



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Núcleo de Gestão de Barragens



Memorando.FEAM/NUBAR.nº 1061/2021

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

Para: Gláucia Dell 'areti Ribeiro

Núcleo de Auto de Infração - NAI

C/c: Alice Libânia Santana Dias

Diretora de Gestão de Resíduos

Assunto: Encaminha Auto de Infração 285150/2021 - Barragem Central

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0004501/2021-88].

Prezada Coordenadora,

Foi aplicada a penalidade de advertência ao empreendimento Mineração Usiminas S.A., com base no código 112 do Anexo I, art. 112 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, por meio do Auto de Infração 285150/2021 por não apresentar o "relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19", conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021 da Barragem Central.

Desse modo, foi estabelecido prazo de 20 (vinte) dias para protocolo, no processo SEI 2090.01.0000247/2020-04, do relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19, conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021, sob pena da conversão da advertência em multa simples. A correspondência foi entregue ao destinatário em 26/10/2021, conforme consta no documento 38173239.

Em consulta ao processo 2090.01.0000247/2020-04, verifica-se que não houve protocolo, até a presente data, do referido relatório. Desse modo, entende-se que a empresa não cumpriu o requisito para que a advertência não seja convertida em multa simples.

Diante do exposto, encaminhamos o Auto de Infração 285150/2021 para conversão da autuação em multa simples e análise quanto a tempestividade da defesa apresentada por meio dos documentos 37422583 e 37422584. Destaca-se que o relatório técnico apresentado no âmbito deste processo SEI não atende ao requisito estabelecido no Auto de Infração 285150/2021.

Roberto Junio Gomes

Gerente de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Gomes, Gerente**, em 13/12/2021, às 16:56,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39431966** e o código CRC **628DB14D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004501/2021-88

SEI nº 39431966



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Núcleo de Gestão de Barragens



Ofício FEAM/NUBAR nº. 694/2021

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

À

Mineração Usiminas S.A.

Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3011,
Andar 3: Ala Leste - Engenho Nogueira
CEP: 31.310-260. Belo Horizonte - MG

Assunto: Encaminha Auto de Infração 285150/2021 - Barragem Central

Processo SEI nº 2090.01.0004501/2021-88 [indicar expressamente o nº deste Processo SEI na resposta]

Processo COPAM: 00092/1982

Prezados Senhores,

Comunicamos que foi aplicada a penalidade de advertência ao empreendimento Mineração Usiminas S.A., com base no código 112 do Anexo I, art. 112 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, por meio do Auto de Infração 285150/2021 por não apresentar o "relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19", conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021.

Conforme informado no Auto de Fiscalização 215214/2021, a Barragem Central é uma estrutura alteada a montante e, neste contexto, a Mineração Usiminas S.A. deveria ter protocolado, até 26/08/2021 o relatório supracitado.

Diante do exposto, nos termos do Auto de Infração nº 285150/2021, a Mineração Usiminas S.A. deverá protocolar, no processo SEI 2090.01.0004501/2021-88, "relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19", conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021 no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento deste ofício, sob pena da conversão da advertência em multa simples.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, o empreendedor dispõe do **prazo de 20 dias**, contados a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa ao Núcleo de Auto de Infração (NAI) em nome do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM no endereço: Prédio Minas, 1º andar – Lado ímpar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-900.

Atenciosamente,

Ivana Carla Coelho

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Barragens



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Carla Coelho, Servidora Pública**, em 18/10/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36671009** e o código CRC **DEB985F2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004501/2021-88

SEI nº 36671009

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 215214/2021		Chave de Acesso 20101514540011485349	Termo de Cientificação 324882	Página No.: 1
Data lavratura 15/10/2021	Hora lavratura 16:22:37	Data fiscalização 15/10/2021		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA				
Vinculada ao REDS No.		Data do REDS		
Local da lavratura BELO HORIZONTE		Local da fiscalização ITATIAIUUCU		
Tipo de Demanda				
Demandante FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente				ID. Demanda
<p>Observações</p> <p>A Barragem Central da Mineração Usiminas S.A., localizada em Itatiaiuçu/MG, é uma barragem alteada pelo método de montante, enquadrando-se na Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que estabelece que as barragens alteadas por esse método de montante devem ser descaracterizadas dentro do período de três anos contados a partir da publicação da lei, na forma do regulamento do órgão ambiental competente. O regulamento estabelecido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema para descaracterização das barragens com alteamento a montante é por meio do cumprimento das diretrizes do "Termo de Referência para Descaracterização de Barragens Alteadas pelo Método de Montante" - TR. Somente após as obras de descaracterização, completo atendimento ao TR e manifestação formal da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, nos termos do art. 23 do Decreto 48.140, de 25 de fevereiro de 2021 a estrutura poderá ser considerada descaracterizada no Estado. Até então, todas as exigências legais das barragens alteadas a montante deverão ser cumpridas pela Barragem Central. Neste contexto, a Mineração Usiminas S.A. deveria ter protocolado, até 26/08/2021, "relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19", conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021. Diante do exposto, será aplicada advertência ao empreendimento com base no código 112 do Anexo I, art. 75 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, por não apresentar o referido relatório.</p>				



Nome (fiscalizado) Mineração Usiminas S.A.	CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	
Nome (equipe) ROBERTO JUNIO GOMES	Matrícula 13644745	
Nome (equipe) IVANA CARLA COELHO	Matrícula 11485349	

Auto de Fiscalização No. 215214/2021		Cientificação: 20101514540011485349		Página No.: 2	
Fiscalizado					
Nome Mineração Usiminas S.A.		CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 31.310-260	
Endereço Rua Professor José Vieira de Mendonça		KM 3011	Complemento		
Bairro Engenho Nogueira		UF MG	Município BELO HORIZONTE		
Caixa postal	Telefone (31)3572-4031	Celular	Função		
e-mail eduardo.correa@usiminas.com					
Responsável					
Nome Mineração Usiminas S.A.		CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 31.310-260	
Endereço Rua Professor José Vieira de Mendonça		KM 3011	Complemento		
Bairro Engenho Nogueira		UF MG	Município BELO HORIZONTE		
Caixa postal	Telefone (31)3572-4031	Celular	Função		
e-mail eduardo.correa@usiminas.com					
Assinatura					

Nome (fiscalizado) Mineração Usiminas S.A.	CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	_____
Nome (equipe) ROBERTO JUNIO GOMES	Matrícula 13644745	_____
Nome (equipe) IVANA CARLA COELHO	Matrícula 11485349	_____

Auto de Fiscalização No. 215214/2021		Cientificação: 20101514540011485349		Página No.: 3	
Atividades					
Atividade (1) A-05-03-7 Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração					
Latitude -20.148098	Longitude -44.405303	Infração? SIM	Vazão	Unidade	
Porte GRANDE	Classe Classe 06	Tamanho da área			
Informações					
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semاد.mg.gov.br/semad/protocolo , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual					
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.					



Nome (fiscalizado) Mineração Usiminas S.A.	CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	_____
Nome (equipe) ROBERTO JUNIO GOMES	Matrícula 13644745	_____
Nome (equipe) IVANA CARLA COELHO	Matrícula 11485349	_____

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Infração No. 285150/2021		Chave de Acesso 20101516340313644745	Termo de Cientificação 324901	Página No.: 1
Data lavratura 15/10/2021	Hora lavratura 16:34:14	Vinculado ao AF No.: 215214 - 15/10/2021		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA	Local da lavratura BELO HORIZONTE	Local da fiscalização ITATIAUCU		
Autuado				
Nome Mineração Usiminas S.A.	CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	Outro documento	Data nascimento	
Função	Nome da mãe	CEP 31.310-260		
Endereço Rua Professor José Vieira de Mendonça	KM 3011	Complemento		
Bairro Engenho Nogueira	UF MG	Município BELO HORIZONTE		
Caixa postal	Telefone (31)3572-4031	Celular	e-mail eduardo.correa@usiminas.com	
Responsável				
Nome Mineração Usiminas S.A.	CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe	CEP 31.310-260			
Endereço Rua Professor José Vieira de Mendonça	KM 3011	Complemento		
Bairro Engenheiro Nogueira	UF MG	Município BELO HORIZONTE		
Caixa postal	Telefone (31)3572-4031	Celular	Função	
e-mail eduardo.correa@usiminas.com				
Assinatura				



Nome (autuado) Mineração Usiminas S.A.	CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	_____
Nome (equipe) ROBERTO JUNIO GOMES	Matrícula 13644745	_____

Auto de Infração No. 285150/2021					Página No.: 2
Embasamento Legal					
1)Atividade A-05-03-7 Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração					
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 112- -	Coordenadas -20.148098, -44.405303
Descrição Descumprir total ou parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental ou nas normas técnicas brasileiras					
Observações A Barragem Central é uma estrutura alçada a montante e, neste contexto, a Mineração Usiminas S.A., deveria ter protocolado, até 26/08/2021 o "relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19", conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021.					
Recomendações					
Advertência	Prazo 20	Valor de conversão 10.648,80			
O autuado possui um prazo de 20 dias para atender as recomendações constantes na descrição desta infração, sob pena de conversão em multa simples, no valor assinalado acima. O autuado deverá comprovar, ao fim do prazo supramencionado, a adoção das recomendações apontadas mediante manifestação remetida para o endereço constante no defesa/pagamento, a ser protocolizada pessoalmente ou mediante correspondência, sob pena da conversão da advertência em multa.					
Observações A Mineração Usiminas S.A. deverá protocolar, no processo SEI 2090.01.0000247/2020-04, "relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19" para a Barragem Central, conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021.O referido relatório deverá conter cronograma atualizado de ações realizadas e a realizar para descaracterização da barragem.					
Demais cominações					
Embargo/Suspensão de atividade Não	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
Descrição A Mineração Usiminas S.A. deverá protocolar, no processo SEI 2090.01.0000247/2020-04, "relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19" para a Barragem Central, conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021.O referido relatório deverá conter cronograma atualizado de ações realizadas e a realizar para descaracterização da barragem.					
ERP					
Kg pesado		ERP por Kg		Valor total ERP	
Defesa/Pagamento					
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração - Feam			Telefone da unidade (31) 3915-1421	CEP 31630-900	
Endereço Rodovia João Paulo II - 4143 - Cidade Administrativa - Prédio Minas - 1º andar - Serra Verde		KM	Complemento		
Bairro		UF MG	Município BELO HORIZONTE		

Nome (autuado) Mineração Usiminas S.A.	CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	_____
Nome (equipe) ROBERTO JUNIO GOMES	Matrícula 13644745	_____

Auto de Infração No. 285150/2021

Página No.: 3

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semاد.mg.gov.br/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.



Nome (autuado) Mineração Usiminas S.A.	CPF/CNPJ 12.056.613/0004-72	_____
Nome (equipe) ROBERTO JUNIO GOMES	Matrícula 13644745	_____



ANÁLISE PRELIMINAR Nº 26/2022

AUTUADO: MINERAÇÃO USIMINAS S.A.

PROCESSO Nº 745250/2021

AI Nº 285150/2021

A autuada foi incurso no art. 112, anexo I, código 122, do Decreto nº 47.383/2018, por “Descumprir total ou parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental ou nas normas técnicas brasileiras”. Segundo consta do Auto de Infração nº 285150/2021, a Barragem Central é uma estrutura alteada a montante e, neste contexto, a Mineração Usiminas S.A. deveria ter protocolado, até 26/08/2021 o “relatório com descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no §4 do art. 19”, conforme determinado no art. 20 do Decreto nº 48.140/2021. Foi imposta a penalidade de advertência, sob pena de conversão em multa simples, no valor de R\$10.648,80 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Conforme Ofício FEAM/NUBAR nº 694/2021, a autuada foi devidamente notificada da lavratura do Auto de Infração nº 285150/2021 e do prazo de 20 dias para protocolar o “relatório com descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no §4 do art. 19”, para a Barragem Central, conforme determinado no art. 20 do Decreto nº 48.140/2021, sob pena da conversão da advertência em multa simples.

Consta do Memorando.FEAM/NUBAR nº 1061/2021 que não houve protocolo do referido relatório, de modo que a empresa não cumpriu o requisito para que a advertência não seja convertida em multa simples.

Assim, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos pela **conversão da penalidade de advertência em multa simples, no valor de R\$10.648,80 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, considerando-se o porte grande (classe 6) do empreendimento e a natureza da leve da infração.

Belo horizonte, 11 de março de 2022.


Fernanda Alcântara Ribeiro

Analista Ambiental



ANÁLISE PRELIMINAR Nº 26/2022

AUTUADO: MINERAÇÃO USIMINAS S.A.	
PROCESSO Nº 745250/2021	AI Nº 285150/2021

A autuada foi incurso no art. 112, anexo I, código 112, do Decreto nº 47.383/2018, por “Descumprir total ou parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental ou nas normas técnicas brasileiras”. Segundo consta do Auto de Infração nº 285150/2021, a Barragem Central é uma estrutura alteada a montante e, neste contexto, a Mineração Usiminas S.A. deveria ter protocolado, até 26/08/2021 o “relatório com descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no §4 do art. 19”, conforme determinado no art. 20 do Decreto nº 48.140/2021. Foi imposta a penalidade de advertência, sob pena de conversão em multa simples, no valor de R\$10.648,80 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Conforme Ofício FEAM/NUBAR nº 694/2021, a autuada foi devidamente notificada da lavratura do Auto de Infração nº 285150/2021 e do prazo de 20 dias para protocolar o “relatório com descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no §4 do art. 19”, para a Barragem Central, conforme determinado no art. 20 do Decreto nº 48.140/2021, sob pena da conversão da advertência em multa simples.

Consta do Memorando.FEAM/NUBAR nº 1061/2021 que não houve protocolo do referido relatório, de modo que a empresa não cumpriu o requisito para que a advertência não seja convertida em multa simples.

Assim, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos pela **conversão da penalidade de advertência em multa simples, no valor de R\$10.648,80 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, considerando-se o porte grande (classe 6) do empreendimento e a natureza da leve da infração.

Belo horizonte, 11 de março de 2022.


Fernanda Alcântara Ribeiro

Analista Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auto de Infração



Decisão FEAM/NAI nº. -/2022

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

DECISÃO

PROCESSO CAP Nº 745250/2021

AUTO DE INFRAÇÃO nº 285150/2021

AUTUADO: MINERAÇÃO USIMINAS S.A.

O Presidente da FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, **decide converter a penalidade de advertência aplicada em multa simples no valor de R\$10.648,80 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, nos termos do art. 112, anexo I, código 112, do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista o não atendimento às recomendações constantes do auto de infração.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 02/05/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43841670** e o código CRC **DABC8E3C**.



Ao

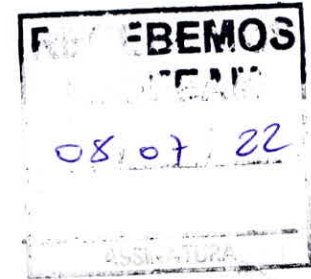
Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Interessada: Mineração Usiminas S.A.

Auto de Infração nº 285.150/2021

Processo Administrativo COPAM/PA/nº 745250/2021

Assunto: recurso administrativo.



1500.01.0120878/2022-96

FEAM / NAI



MINERAÇÃO USIMINAS S.A. (MUSA), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.056.613/0004-72 (doc. 1), com sede localizada na Avenida do Contorno, nº 6.594, 11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044 (doc. 2), onde, inclusive, deverá receber as notificações e intimações relacionadas ao processo administrativo em epígrafe, por seus procuradores (doc. 3), apresenta, nos termos do art. 66, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do auto de infração nº 285.150/2021, pelas razões a seguir aduzidas.



I – Admissibilidade do recurso administrativo

I.1 - Tempestividade

1. Conforme disposto no artigo 66, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o autuado pode apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação da decisão.
2. A Mineração Usiminas foi notificada da decisão que converteu a penalidade de advertência em multa simples no dia 13/06/2022 (segunda-feira) (doc. 4), iniciando-se a contagem do prazo, então, no dia 14/06/2022 (terça-feira), chegando-se a termo em 13/07/2022 (quarta-feira).
3. Assim, o recurso apresentado nesta data é tempestivo.

I.2 – Apresentação

4. Conforme disposto no art. 72, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, “o protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental deverá ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração ou em outro meio de comunicação oficial, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento”.
5. O presente recurso está sendo protocolado no Núcleo de Autos de Infração da FEAM, localizado no Prédio Minas, 1º andar – Lado ímpar Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, no município de Belo Horizonte – MG, Cep: 31630-900.

I.3 – Endereçamento

6. Conforme estabelece o art. 10, inciso IX, do Decreto Estadual nº 47.760/2019, competirá ao Presidente da FEAM “*julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelos diretores da Feam em relação às defesas apresentadas em processos de autos de infração*”.



7. No auto de infração em comento, a autoridade competente para a análise e o julgamento da defesa administrativa deveria ter sido o Diretor de Gestão de Resíduos, nos termos do que define o art. 17, §1º, inciso I, do referido Decreto Estadual.

8. Todavia, a autoridade que proferiu a decisão ora combatida foi o Presidente da FEAM, em evidente ofensa ao princípio da legalidade, como restará demonstrado, adiante.

9. Dando sequência ao indevido julgamento pelo Presidente da FEAM, o órgão ambiental ainda indicou, no ofício de encaminhamento da decisão, que o presente recurso deveria ser encaminhado à Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental (CNR/COPAM).

10. No entanto, é importante esclarecer que a competência da CNR/COPAM se restringe ao julgamento de recursos relativos à aplicação de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, nos casos em que o ilícito for cometido por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, à vida humana, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Estado, conforme regra a ser estabelecida em regulamento¹.

11. Em não se tratando o presente recurso de qualquer das hipóteses de competência de deliberação pela Câmara Normativa e Recursal, e mesmo que a decisão tenha sido proferida por autoridade incompetente, o presente recurso será apresentado novamente perante o Presidente da FEAM, em devido cumprimento do que dispõe o art. 10, inciso IX, do Decreto Estadual nº 47.760/2019, norma segundo o qual a autoridade competente para proferimento da decisão de 1ª instância deveria ter sido o Diretor de Gestão de Resíduos.

I.4 – Recolhimento da taxa para interposição da defesa administrativa

12. Conforme disposto no art. 68, VI do Decreto Estadual nº 47.383/2018, é requisito para o conhecimento da defesa administrativa a apresentação do comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.30.2 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei Estadual nº 6.763/1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs.

¹Art. 8º, inciso II, alínea 'c', do Decreto Estadual nº 46.953/2016.



13. Atestam a figura abaixo e o anexo (doc. 5) que a taxa foi devidamente recolhida pela Recorrente, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.

	30 horas
Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Tributos Estaduais com código de barras	
<hr/> Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS <hr/>	
Dados da conta debitada:	
Nome: MINERACAO USIMINAS S A	
Agência: 0084 Conta: 77200 - 3	
<hr/> Dados do pagamento:	
Código de barras: 856700000032 768502132212 229125401195 584527702099	
Controle: 21850772003184292880	
Valor do documento: R\$ 376,85	
Informações fornecidas pelo pagador:	
<hr/> Operação efetuada em 04/07/2022 às 11:04:19 via Sispag, CTRL 577152502000013. <hr/>	
Autenticação: 392C5DF9D69ED76C8775FE9875FE0F66534920EE	

II – Síntese dos fatos

14. A Mineração Usiminas foi autuada com base no artigo 112, anexo I, código 112, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 por, supostamente, não ter apresentado, até 26/08/2021, relatório descritivo das medidas executadas para descaracterização da Barragem Central, incluídas àquelas previstas no art. 19, §4º do Decreto Estadual nº 48.140/2021.

15. Por se tratar de infração de natureza leve, foi aplicada penalidade de advertência. Ademais, determinou-se que a autuada apresentasse, no prazo de 20 (vinte) dias, o referido relatório, com cronograma atualizado das ações realizadas e pendentes para descaracterização da barragem.

16. Advertiu-se que o descumprimento desta exigência acarretaria na conversão da penalidade em multa simples no valor de R\$ 10.648,80 (dez mil reais seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).



17. No dia 13/06/2022, a MUSA recebeu o Ofício nº 368/2022 NAI/GAB/FEAM/SISEMA, informando que foi proferida decisão convertendo a advertência em multa simples, tendo em vista o não atendimento às recomendações constantes no auto de infração.

18. Eis o breve resumo dos fatos. Como será demonstrado a seguir, não há que se falar em aplicação de multa, uma vez que as determinações da FEAM foram integral e tempestivamente atendidas.

III – *Preliminarmente*: da nulidade da decisão administrativa proferida por autoridade incompetente

19. O princípio da legalidade, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, constitui-se em orientação para atuação da Administração Pública, conforme preceitua o art. 37², *caput*, da Constituição da República de 1988. Nesse esteio, os elementos que integram os atos administrativos editados pelas autoridades devem cumprir fielmente aquilo que preceitua a lei, inclusive no tocante à competência do sujeito que o elaborou.

20. Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro³ preceitua que, considerando "*que a competência vem sempre definida em lei, o que constitui garantia para o administrado, será ilegal o ato praticado por quem não seja detentor das atribuições fixadas na lei e também quando o sujeito o pratica exorbitando de suas atribuições*". Significa dizer que, por apreço ao princípio da legalidade, a Administração Pública tem o dever de anular os atos administrativos eivados de vício, na medida em que, por exemplo, emanados por autoridade incompetente.

21. Diante disso, cabe avaliar a competência do Presidente da FEAM para proferir a decisão administrativa que converteu a penalidade de advertência em multa simples.

22. O Estatuto da FEAM foi instituído pelo Decreto Estadual nº 47.760/2019 e estabelece, dentre outros temas, as competências do Presidente, vejamos:

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

³ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. Página 321.



Art. 10 – Compete ao Presidente:

[...]

VII – aplicar as penalidades pela prática de infração à legislação ambiental nos casos em que o ilícito for cometido por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Estado, cujo valor original da multa seja superior a 12.100.677,63 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

VIII – decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação, cujo valor original da multa seja superior a 60.503,38 Ufemgs, em relação aos autos lavrados pelos:

a) agentes credenciados da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, no período anterior a 21 de janeiro de 2011;

b) agentes credenciados e vinculados à Feam;

IX – julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelos diretores da Feam em relação às defesas apresentadas em processos de autos de infração;

X – decidir sobre os pedidos de parcelamento das penalidades de multa pecuniária e sobre demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração descritos no inciso VIII;

[...]

§ 1º – No caso de impedimento para julgamento dos autos de infração o Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças da Feam.

§ 2º – Nas demais hipóteses de impedimento ou afastamento o Presidente será substituído pelo Chefe de Gabinete da Feam. (Grifos nossos).

23. Como vemos, o Presidente seria competente para proferir decisão no caso *sub examine* se estivéssemos diante infração praticada por empreendimento de grande porte, cujo valor da multa fosse superior a 12.100.677,63 Ufemgs ou auto de infração lavrado pela Polícia Militar de



Minas Gerais, ou agentes credenciados vinculados FEAM, cujo valor da multa seja superior a 60.503,38 Ufemgs. Nenhuma das hipóteses corresponde ao apurado pelo Auto de Infração 285.150/2021.

24. Neste contexto, o vício no elemento competência, do qual padece a decisão do ato administrativo em questão, configura nulidade absoluta, já que os itens elencados na legislação de regência são verdadeiros requisitos de forma e substância, necessários à validade plena do ato. Sobre a questão, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO⁴ explicita que:

No direito administrativo, o aspecto formal do ato é de muito maior relevância do que no direito privado, já que a obediência à forma (no sentido estrito) e ao procedimento constitui garantia jurídica para o administrado e para a própria Administração; é pelo respeito à forma que se possibilita o controle do ato administrativo, quer pelos seus destinatários, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado. (grifos nossos)

25. Ou seja, a ausência de cumprimento dos requisitos legais referentes à forma e substância do ato administrativo prejudica, de maneira irreparável, o próprio controle da legalidade do ato, o qual pode ser realizado não só pelo Judiciário, mas pelo destinatário e pela própria Administração Pública.

26. Muito embora o fundamento normativo apresentado na folha de decisão remeta ao art. 16-C, §1º da Lei Estadual n. 7.772/1980 é inegável, considerando-se o sistema normativo ambiental mineiro, que sua interpretação deve privilegiar a especificidade normativa, pois a legislação superveniente que trata das competências do Presidente da FEAM (art. 10, incisos VII, VIII, IX e X do Decreto Estadual nº 47.760/2019) regulamentou as hipóteses específicas em que a decisão sobre a defesa administrativa será dessa autoridade.

27. Por conseguinte, é inegável que a decisão que converteu a penalidade de advertência em multa simples foi emanada por agente incompetente, neste caso, o Presidente da FEAM, logo é eivada de vício formal que impõe o reconhecimento de sua nulidade.

4 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17ª Ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 201.



IV – Mérito: do protocolo tempestivo das informações requisitadas

28. A MUSA foi notificada da lavratura do Auto de Infração 285.150/2021 e Auto de Fiscalização nº 215.214/2021 com o recebimento do Ofício FEAM/NUBAR nº 694/2021 (doc. 6). No corpo do referido documento, foi determinado que a atuada apresentasse, no prazo de 20 (vinte) dias, “*relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no §4º do art. 19, conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021*”, veja-se:

Diante do exposto, nos termos do Auto de Infração nº 285150/2021, a Mineração Usiminas S.A. deverá protocolar, no processo SEI 2090.01.0004501/2021-88, “relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19”, conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021 no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento deste ofício, sob pena da conversão da advertência em multa simples.

29. O ofício foi recebido pela atuada no dia 26/10/2021 (terça-feira), logo, os 20 (vinte) dias para apresentar o relatório começou a fluir em 27/10/2021 (quarta-feira) e findou-se em 15/11/2021 (segunda-feira).

30. Diferentemente do afirmado, a Mineração Usiminas apresentou, na forma solicitada, o relatório de acompanhamento do processo de descaracterização da Barragem Central. O protocolo da documentação ocorreu no dia 03/11/2021 (quarta-feira) (doc. 7), ou seja, tempestivamente, via SEI, conforme indicado pelo Ofício FEAM/NUBAR nº 694/2021.

03/11/2021	SEI/GOVMG - 37422585 - Recibo Eletrônico de Protocolo
Recibo Eletrônico de Protocolo - 37422585	
Usuário Externo (signatário):	Yuri de Melo Azevedo
Data e Horário:	03/11/2021 13:06:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	2090.01.0004501/2021-88
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício CORR EXT MUSA 508 2021	37422583
- Relatório TECNICO	37422584



31. A apresentação da documentação solicitada foi feita no processo SEI 2090.01.0004501/2021/88, expressamente referido no cabeçalho e no corpo do Ofício FEAM/NUBAR n. 694/2021. Compulsando-se os autos deste processo sancionador, constata-se, entretanto, que o Ofício FEAM/NUBAR n. 10.61/2021 – que não foi endereçado à Recorrente-, faz referência à processo diverso, qual seja, o SEI 2090.01.0000247/2020-04 e, talvez por este motivo, o relatório tempestivamente apresentado não tenha sido localizado.

32. Há, como se nota, um equívoco que levou a atuada a protocolar o relatório solicitado em um processo diverso. Mas, partindo do princípio do formalismo moderado⁵, aplicável ao direito administrativo sancionador, e que a MUSA não foi responsável pela contradição, além de ter cumprido tempestivamente a exigência feita no Auto de Infração 285.150/2021, não se pode impor penalidade à atuada.

33. Portanto, o fato que ensejou a conversão da penalidade de advertência em multa simples não existiu, pois a atuada atendeu a tempo e modo satisfatórios a requisição feita por esse órgão.

34. As infrações de natureza leve, como é o caso da prevista no código 112, terão aplicada a penalidade de advertência, conforme previsto no art. 75, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Esta mesma norma prevê que ocorrerá a conversão da sanção em multa simples quando o atuado não regularizar a situação objeto da advertência⁶.

⁵ Há ritos e formas inerentes a todo procedimento. Na verdade, o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo (MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 11ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 170).

⁶ Art. 75 - A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

§ 1º - O atuado terá o prazo máximo de noventa dias para regularizar a situação objeto da advertência e comprová-la nos autos do processo administrativo de auto de infração, sob pena de conversão em multa simples e aplicação das demais penalidades cabíveis.



35. Pelo exposto, considerando que a atuada cumpriu de forma tempestiva e satisfatória a determinação expressa no Auto de Infração 285.150/2021 (apresentar relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no §4º do art. 19, conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021), não há que se falar em conversão da advertência em multa simples. Dessa forma, a decisão proferida deve ser anulada.

V – Conclusões e pedidos

36. Pelos fundamentos de fato e de direito expostos, a MUSA requer que o presente recurso seja conhecido e provido para:

- (i) Anular a decisão de conversão da penalidade de advertência em multa simples, tendo em vista ter sido proferida por autoridade incompetente;
- (ii) Seja anulada a decisão em comento, tendo em vista o cumprimento da obrigação elencada no Auto de Infração 285.150/2021.

37. Para todos os fins legais e processuais, sob pena de nulidade, requer que as intimações, comunicações e notificações relativas ao Auto de Infração nº 285.150/2021 e processo administrativo correspondente sejam remetidas, via postal, em nome exclusivo da Mineração Usiminas S.A., localizada na Avenida do Contorno 6.594/11º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044.

38. Na oportunidade, requer, desde já, a juntada dos documentos anexos, porque imprescindíveis para a análise dos pedidos e protesta, ainda, neste ato, pela juntada dos

§ 2º - Quando da aplicação da penalidade de advertência, deverão ser informados o prazo para regularização da situação objeto da advertência e o valor da multa simples aplicável, no caso de conversão da penalidade de advertência em multa simples, verificadas as circunstâncias atenuantes, agravantes e a reincidência.



documentos mencionados, até que o processo administrativo seja remetido à Autoridade Julgadora.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2022.

Marcelo Azevedo
OAB/MG 130.790

Bruno Malta
OAB/MG 96.863

Gabriela Andersen
OAB/MG 210.126

João Resende
OAB/MG 184.751

Débora Pôssa
OAB/MG 200.191

Recibo Eletrônico de Protocolo - 37422585

Usuário Externo (signatário):	Yuri de Melo Azevedo
Data e Horário:	03/11/2021 13:06:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	2090.01.0004501/2021-88
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício CORR EXT MUSA 508 2021	37422583
- Relatório TECNICO	37422584



O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente.

CORR. EXTERNA MUSA 508/2021

Itatiaiuçu, 03 de novembro de 2021

À Fundação Estadual do Meio Ambiente
Núcleo de Gestão de Barragens

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Serra Verde (Cidade Administrativa).
Belo Horizonte – CEP 31630-900



Assunto: Resposta ao Ofício FEAM /NUBAR nº 694/2021
Referência eletrônica: SEI Nº 2090.01.0004501/2021-88

A Mineração Usiminas S/A – MUSA vem, respeitosamente, apresentar resposta e esclarecimentos quanto ao Ofício supracitado, especificamente no que diz respeito ao código 112 do Anexo I, art. 112 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, no qual foi lavrado auto de infração – AI (285150/2021) por não apresentar “relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19”, conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021.

Diante dos narrados pelo Auto de Fiscalização e como medida trazida pelo AI, a MUSA vem por meio deste, apresentar o relatório (MJ20B05020DRGM0057) com a descrição das medidas executadas para a descaracterização da Barragem Central, incluindo as previstas no § 4º do art. 19, conforme determinado no art. 20 do Decreto Nº 48.140/2021.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração, e nos colocando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Silvino

Gerente de Meio Ambiente
MINERAÇÃO USIMINAS S/A



Administração ▶

Controle de Processos

Iniciar Processo

Retorno Programado

Pesquisa

Base de Conhecimento

Textos Padrão

Modelos Favoritos

Blocos de Assinatura

Blocos de Reunião

Blocos Internos

Processos Tramitados Externamente

Processos Sobrestados

Acompanhamento Especial

Marcadores

Pontos de Controle

Estatísticas ▶

Grupos ▶

Relatórios ▶

Links Úteis ▶

1500.01.0120878/2022

Histórico do Processo 1500.01.0120878/2022-96

Ver histórico completo

 Etiqueta SEI SEF
 Recibo de Protoc

Consultar Andamento

Lista de Andamentos

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
11/07/2022 08:38	FEAM/NAI	04062722631	Conclusão do processo n
08/07/2022 14:41	FEAM/NAI	APP MOBILE ANDROID	Objeto recebido por: Dan Silva dos Reis - CPF:012
08/07/2022 14:41	FEAM/NAI	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na uni
08/07/2022 14:41	FEAM/NAI	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela u SEPLAG/PROGERAIS/A
08/07/2022 13:26	SEPLAG/PROGERAIS/APOIO/MENS.	APP MOBILE ANDROID	Objeto recebido por: SAM GABRIEL GOMES DE OI CPF:15515682688
08/07/2022 13:26	SEPLAG/PROGERAIS/APOIO/MENS.	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na uni
08/07/2022 13:26	SEPLAG/PROGERAIS/APOIO/MENS.	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela u SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA
06/07/2022 12:50	SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA	APP MOBILE ANDROID	Objeto recebido por: Mari Martins - CPF:024668116
06/07/2022 12:50	SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA	APP MOBILE ANDROID	Processo recebido na uni
06/07/2022 12:50	SEPLAG/PROGERAIS - MENSAGERIA	APP MOBILE ANDROID	Processo remetido pela u SEPLAG/PROGERAIS
06/07/2022 11:25	SEPLAG/PROGERAIS	24789899802	Processo público gerado



Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Núcleo de Auto de Infração



Memorando.FEAM/NAI.nº 79/2023

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

Para: RENATA MARIA DE ARAUJO - Chefe de Gabinete da FEAM

Assunto: Análise técnica - Recurso - Apresentação de Relatório

Referência: Processo nº 2090.01.0000559/2022-13.

Senhora Chefe de Gabinete,

Com nossos cumprimentos.

Solicito a gentileza de enviar os autos à área técnica competente para análise dos argumentos recursais, principalmente aquele atinente ao protocolo tempestivo das informações solicitadas. Alegou o Recorrente que protocolizou os documentos solicitados no Ofício FEAM/NUBAR 694/2021 no processo SEI 2090.01.0004501/2021-88 e, desta forma, não deveria ter sido convertida a penalidade de advertência em multa simples.

Atenciosamente,

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental - MASP 1059325-9



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66154197** e o código CRC **9A531B80**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gabinete



Processo nº 2090.01.0000559/2022-13

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 790/2023/FEAM/GAB

Destinatário: Alice Libânia Santana Dias
Diretoria de Gestão de Resíduos - DGER/Feam

Assunto: Encaminha para manifestação técnica AI 285150/2021 - PA nº 745250/2021 - Mineração Usiminas

DESPACHO

Senhora Diretora,

Com nossos cumprimentos.

Em atendimento ao Memorando.FEAM/NAI.nº 79/2023(66154197) do Núcleo de Auto de Infração , encaminhamos a presente demanda, referente ao AI nº 285150/2021- Processo Administrativo nº745250/2021, lavrado em face de Mineração Usiminas, para que a área técnica analise os argumentos recursais, principalmente aquele atinente ao protocolo tempestivo das informações solicitadas. Alegou o Recorrente que protocolizou os documentos solicitados no Ofício FEAM/NUBAR 694/2021 no processo SEI 2090.01.0004501/2021-88 e, desta forma, não deveria ter sido convertida a penalidade de advertência em multa simples.

Em observância à Portaria Feam nº 657/2020, solicitamos a gentileza de retornar o expediente a este Gabinete em até 90 dias.

Atenciosamente,

Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



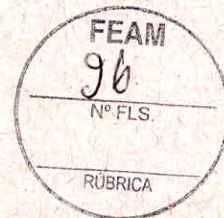
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66334905** e o código CRC **5E17E2F1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000559/2022-13

SEI nº 66334905



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Diretoria De Gestão De Resíduos



Processo nº 2090.01.0000559/2022-13

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 466/2023/FEAM/DGER

Destinatário(s): Roberto Junio Gomes
Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens

Assunto: Encaminha para manifestação técnica AI 285150/2021 - PA nº 745250/2021 - Mineração Usiminas

DESPACHO

Prezado Gerente,

De ordem, encaminho Despacho nº 790/2023/FEAM/GAB (66334905), para manifestação dessa Gerência, no âmbito de suas competências, atentando para a data limite para resposta, qual seja, **19/07/2023**.

Caso haja necessidade de dilação de prazo, solicitamos apresentação de motivos e o período necessário para atendimento, visando formalização junto ao Gabinete da FEAM.

Atenciosamente,



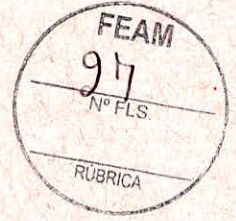
Documento assinado eletronicamente por **Sueli Cristina Ângela, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66381719** e o código CRC **6C4A29BF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000559/2022-13

SEI nº 66381719

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Gestão de Barragens**

Nota Técnica nº FEAM/NUBAR nº. 03/2023

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

Empreendedor: Mineração Usiminas S.A.**Empreendimento: Mineração Usiminas S.A.**

Atividade: A-05-03-7 Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração

CNPJ: 12.056.613/0004-72

Endereço: Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3011. Andar 3: Ala Leste - Engenho Nogueira. CEP: 31.310-260. Belo Horizonte - MG

Referência: **Defesa ao Auto de Infração nº 285150/2021** Infração: **Leve**

Processo CAP nº: 745250/2021

A Barragem Central da Mineração Usiminas S.A., localizada em Itatiaiuçu/MG, era uma barragem alteada pelo método de montante, enquadrando-se na Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que estabelece que as barragens alteadas por esse método de montante devem ser descaracterizadas dentro do período de três anos contados a partir da publicação da lei, na forma do regulamento do órgão ambiental competente.

Somente após as obras de descaracterização, completo atendimento ao “Termo de Referência para Descaracterização de Barragens Alteadas pelo Método de Montante” - TR e manifestação formal da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, nos termos do art. 23 do Decreto 48.140, de 25 de fevereiro de 2021, a estrutura poderia ser considerada descaracterizada no Estado. Até então, todas as exigências legais das barragens alteadas a montante deveriam ser cumpridas pela Barragem Central.

Neste contexto, a Mineração Usiminas S.A. deveria ter protocolado, até 26/08/2021, “relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19”, conforme determinado no art. 20 do Decreto 48.140/2021.

Deste modo, em 15/10/2021, foi aplicada a penalidade de advertência a Mineração Usiminas S.A., com base no código 112 do Anexo I, art. 112 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, por meio do Auto de Infração 285.150/2021 por não apresentar o “relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19” da Barragem Central. Nos termos da legislação vigente, foi estabelecido prazo de 20 (vinte) dias para protocolo, no processo SEI 2090.01.0000247/2020-04, do referido relatório sob pena da conversão da advertência em multa simples.

Em consulta ao processo 2090.01.0000247/2020-04, verificou-se que não houve protocolo do relatório supracitado, motivando o envio do Memorando.FEAM/NUBAR.nº 1061/2021 (fl. 1) ao Núcleo de Auto de Infração – NAI da Feam para que a advertência fosse convertida em multa simples.

Na defesa apresentada pela Mineração Usiminas, foi informado que a empresa realizou o protocolo do relatório solicitado no processo SEI nº 2090.01.0004501/2021-88, conforme Recibo

Eletrônico de Protocolo nº 37422585.

Deste modo, em consulta ao processo 2090.01.0004501/2021-88 verificou-se o protocolo "relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no § 4º do art. 19" em 03 de novembro de 2021 dentro no prazo de 20 dias para protocolo definido no Auto de Infração 285150/2021, tendo em vista o recebimento da notificação em 26/10/2021.

Destaca-se que o Ofício FEAM/NUBAR nº. 694/2021, que encaminhou o auto de infração supracitado, determinou que o protocolo fosse realizado no processo SEI nº 2090.01.0004501/2021-88, o que gerou uma orientação dúbia a empresa.

Desse modo, tendo em vista o protocolo do relatório no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0004501/2021-88, entende-se que a empresa cumpriu o requisito para que a advertência não fosse convertida em multa simples.

Face ao exposto, a equipe técnica retifica o posicionamento do Memorando.FEAM/NUBAR.nº 1061/2021 e opina o arquivamento do Auto de Infração Auto de Infração 285.150/2021.

Ivana Carla Coelho

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Barragens



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Carla Coelho, Servidora Pública**, em 13/06/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67671472** e o código CRC **03F1C4A9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens

Processo nº 2090.01.0000559/2022-13

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023.

Procedência: Despacho nº 58/2023/FEAM/GERAM

Destinatário(s): Alice Libânia Santana Dias
Diretora de Gestão de Resíduos



Assunto: Manifestação técnica AI 285150/2021 - PA nº 745250/2021 - Mineração Usiminas

DESPACHO

Prezada Diretora;

Em atendimento ao Despacho nº 466/2023/FEAM/DGER (66381719), encaminho Nota Técnica nº FEAM/NUBAR nº. 03/2023 (67671472).

At.te;



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Gomes, Gerente**, em 15/06/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



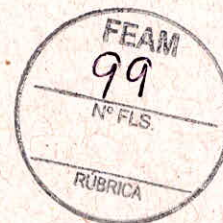
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67809486** e o código CRC **1F476CA3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000559/2022-13

SEI nº 67809486



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Diretoria De Gestão De Resíduos



Processo nº 2090.01.0000559/2022-13

Belo Horizonte, 16 de junho de 2023.

Procedência: Despacho nº 537/2023/FEAM/DGER

Destinatário(s): Gabinete FEAM

Assunto: Atendimento ao Despacho nº 790/2023/FEAM/GAB

DESPACHO

Prezada Chefe de Gabinete,

encaminho Nota Técnica nº FEAM/NUBAR nº. 03/2023 (67671472), em resposta ao Despacho nº 790/2023/FEAM/GAB, apresentando contextualização e manifestação técnica em favor do arquivamento do Auto de Infração nº 285150/2021, lavrado em desfavor da Mineração Usiminas.

Cordialmente;

Alice Libânia Santana Dias

Diretora de Gestão de Resíduos



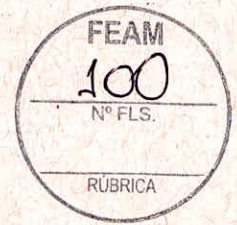
Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor (a)**, em 27/06/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §.1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67886194** e o código CRC **A218A26D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gabinete



Processo nº 2090.01.0000559/2022-13

Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

Procedência: Despacho nº 1023/2023/FEAM/GAB

Destinatário(s): NAI/FEAM

Assunto: Encaminha manifestação técnica AI 285150/2021 - PA nº 745250/2021 - Mineração Usiminas

DESPACHO

Senhora Coordenadora,

Com nossos cumprimentos.

Encaminhamos, para conhecimento e providências no que couber, Nota Técnica nº FEAM/NUBAR nº. 03/2023 (67671472) com manifestação da área técnica referente ao AI nº 285150/2021, lavrado em face de Mineração Usiminas.

Informamos que a pasta física, referente ao PA nº PA nº 745250/2021, será remetida ao NAI.

Atenciosamente,

Renata Maria de Araújo
Chefe de Gabinete
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 29/06/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68595652** e o código CRC **04F19EF4**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

Autuado: Mineração Usiminas S.A.

Processo nº 742250/2021

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 285.150/2021, infração leve, porte grande.

ANÁLISE nº 146/2023

1) RELATÓRIO

A sociedade empresária Mineração Usiminas S/A foi autuada como incurso no artigo 112, Código 112, do Decreto nº 47.383/2018, em razão da prática da seguinte irregularidade:

DESCUMPRIR TOTAL OU PARCIALMENTE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL OU NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS.

Foi imposta penalidade de advertência e concedido ao autuado prazo de 20 dias para atender as recomendações constantes na descrição da infração, sob pena de conversão em multa simples valor de R\$ 10.648,80 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

O autuado deveria protocolar, no processo SEI 2090.01.0000247/2020-04 relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no §4º, do artigo 19, para a Barragem Central, conforme determinado no art. 20, do Decreto nº 48.140/2021. O referido relatório deveria conter cronograma atualizado de ações realizadas e a realizar para descaracterização da barragem.

O autuado foi regularmente intimado da lavratura do auto em 26/10/2021.

Foi à época elaborada Análise Preliminar nº 26/2022, considerando-se a informação constante do Memorando.FEAM/NUBAR nº 1061/2021 de que a Autuada não teria protocolado o referido relatório e, destarte, foi recomendada a conversão da penalidade de advertência em multa simples, no valor de R\$10.648,80 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Nesse sentido, foi proferida a decisão de conversão da penalidade de advertência em multa simples, fls. 12, e concedido o prazo para recurso ou pagamento da multa.

Desta decisão foi notificada em 13/06/2022 a Autuada, que protocolou Recurso tempestivamente em 06/07/2022, por meio do qual objetou que:

- seria nula a decisão administrativa, exarada por autoridade incompetente, nos termos do Decreto nº 47.760/2019;

- teria apresentado o relatório de acompanhamento do processo de descaracterização da Barragem Central no dia 03/11/2021, tempestivamente, na forma do Ofício FEAM/NUBAR nº 694/2021, no processo SEI 2090.01.0004501/2021-88.

Requeru que seja anulada a conversão da penalidade de advertência em multa simples por ter sido proferida por autoridade incompetente e tendo em vista o cumprimento da obrigação estabelecida no AI nº 285.150/2021.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente apresentou razões bastantes para descaracterizar o auto de infração, relativas ao mérito da autuação. Vejamos.

II.1. DA DECISÃO. AUTORIDADE. COMPETÊNCIA. PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO.

A Recorrente afirmou que a decisão teria sido proferida por autoridade incompetente, conforme previsto no artigo 17, §1º, I, do Decreto nº 47.760/2019 e que o julgamento competiria ao Diretor de Gestão de Resíduos. Todavia, a autoridade que proferiu a decisão tem sua competência fundada no artigo 16-C, §2º, da Lei nº 7.772/1980^[1], segundo o qual compete ao Presidente da Fundação a decisão relativa à defesa interposta do auto de infração.

Desse modo, não será acolhido o argumento de incompetência da autoridade decisora.

II.2. DA INFRAÇÃO. RELATÓRIO. ENTREGA. COMPROVAÇÃO. ADVERTÊNCIA. MANUTENÇÃO.

Após análise das alegações apresentadas pela Recorrente, especialmente a de que teria cumprido a obrigação estabelecida no AI nº 285.150/2021, de protocolar tempestivamente no processo SEI 2090.01.0000247/2020-04 relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no §4º, do artigo 19, para a Barragem Central, conforme determinado no art. 20, do Decreto nº 48.140/2021, foram os autos enviados à área técnica para manifestação.

Foi, então, elaborada a Nota Técnica nº FEAM/NUBAR nº 03/2023, cuja conclusão foi pelo **cumprimento do requisito para que a advertência não fosse convertida em multa**, nos termos seguintes:

(...) Nos termos da legislação vigente, foi estabelecido prazo de 20 (vinte) dias para protocolo, no processo SEI 2090.01.0000247/2020-04, do referido relatório, sob pena de conversão da advertência em multa simples.

Em consulta ao processo 2090.01.0000247/2020-04 verificou-se que não houve protocolo do relatório supracitado, motivando o envio do Memorando.FEAM/NUBAR n° 1061/2021 (fl. 1) ao Núcleo de Auto de Infração – NAI da FEAM para que a advertência fosse convertida em multa simples.

Na defesa apresentada pela Mineração USIMINAS foi informado que a empresa realizou o protocolo do relatório solicitado no processo SEI n° 2090.01.0004501/2021-88, conforme recibo eletrônico de protocolo n° 3744458.

Deste modo, em consulta ao processo 2090.01.0004501/2021-88 verificou-se o protocolo do “relatório com a descrição das medidas executadas para a descaracterização, incluindo as previstas no §4º, do art. 19” em 03 de novembro de 2021, dentro do prazo de 20 dias para protocolo definido no Auto de Infração 285150/2021, tendo em vista o recebimento da notificação em 26/10/2021.

Destaca-se que o Ofício FEAM/NUBAR n° 649/2021, que encaminhou o auto de infração supracitado, determinou que o protocolo fosse realizado no processo SEI n° 2090.01.0004501/2021-88, o que gerou orientação dúbia à empresa.

Desse modo, tendo em vista o protocolo do relatório no âmbito do processo SEI n° 2090.01.0004501/2021-88, entende-se que a empresa cumpriu o requisito para que a advertência não seja convertida em multa simples.

Face ao exposto, a equipe técnica retifica o posicionamento do Memorando.FEAM/NUBAR n° 1061/2021 e opina pelo arquivamento do auto de infração n° 285.150/2021.

Diante dessa revisão do entendimento da área técnica e constatada a entrega do relatório tempestivamente pela Recorrente, recomenda-se que seja mantida a advertência, sem conversão em multa simples, pela prática da infração prevista no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto n° 47.383/2018.

III) CONCLUSÃO


Ante todo o exposto, remetam-se os autos à Câmara Normativa e Recursal com a sugestão de **manutenção da penalidade de advertência, sem conversão em multa simples**, com fundamento no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto n° 47.383/2018.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9



 Art. 16-C. O autuado tem o prazo de vinte dias contados da notificação da autuação para apresentar defesa dirigida ao órgão responsável pela autuação, facultada a juntada dos documentos que julgar convenientes.

§ 1º A defesa será processada pelo órgão competente pela autuação, na forma prevista na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o processo será decidido pelo Presidente da Feam, pelo Diretor-Geral do IEF ou pelo Diretor-Geral do Igam, conforme o caso, ainda que a fiscalização tenha sido exercida por órgão conveniado nos termos do §1º do art. 16-B.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70615766** e o código CRC **112B48F7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000559/2022-13

SEI nº 70615766